



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 36

QUINTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 2000

## SUMÁRIO

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

#### **Declaração n.º 28/2000:**

Rectifica a Resolução n.º 110/2000, de 6 de Julho, que aprova projectos de investimento no âmbito do Sistema de Prémios de Apoios a Projectos Estruturantes (SIRAPE)..... 846

### **SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E DA AGRICULTURA E PESCAS**

#### **Despacho Normativo n.º 111/2000:**

Altera o artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 98/2000, de 23 de Junho. (Estabelece o

regime de estágios curriculares e profissionais)..... 846

### **SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

#### **Despacho Normativo n.º 112/2000:**

Regulamenta as Portarias n.ºs 59/2000, e 60/2000, de 24 de Agosto. (Cria os Regimes de Auxílios do Transporte de Produtos Regionais)..... 846

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Declaração n.º 28/2000****de 7 de Setembro**

É rectificada a Resolução n.º 110/2000, de 6 de Julho, que prova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Prémios de Apoio a Projectos Estruturantes (SIRAPE), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 27, de 6 de Julho de 2000, onde se lê:

“ 2. .... pelo Programa 11 – Sistemas de Incentivos...”;

deverá ler-se:

“ 2. .... pelo Programa 8 – Sistemas de Incentivos do Turismo...”.

31 de Agosto de 2000. – O Secretário-Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS  
E DA AGRICULTURA E PESCAS**

**Despacho Normativo n.º 111/2000****de 7 de Setembro**

Considerando o Despacho Normativo n.º 98/2000, de 23 de Junho, que estabelece o regime de estágios curriculares e profissionais realizados nos serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

Considerando que os estágios em curso, iniciados no dia 1 de Março, foram parcialmente integrados no programa Estagiar;

Assim, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, através dos Secretários Regionais da Educação e Assuntos Sociais e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É alterado o artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 98/2000, de 23 de Junho, passando a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 12.º**

O presente despacho normativo produz efeitos desde 1 de Junho de 2000».

7 de Agosto de 2000. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes*.

**SECRETARIA REGIONAL  
DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 112/2000****de 7 de Setembro**

A Portaria n.º 59/2000, de 24 de Agosto de 2000, que institui um apoio financeiro destinado a compensar os custos adicionais de transporte com o escoamento de produtos regionais, e a Portaria n.º 60/2000, da mesma data, que criou um sistema de incentivos financeiros à promoção de produtos regionais, estabelecem que as taxas de comparticipação financeira a aplicar sobre as despesas elegíveis para cada uma das medidas apoiadas, taxas de majoração, bem como o valor máximo do apoio financeiro por medida e por beneficiário, serão fixados, anualmente, por despacho do Secretário Regional da Economia.

Considerando que importa assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas nas orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, publicadas no J.O.C 98/C74/06, de 10.03.1998.

Nestes termos, determino:

1. É fixada em 50%, a taxa de comparticipação financeira a conceder ao auxílio previsto no n.º 1.º da Portaria n.º 59/2000, de 24 de Agosto de 2000. Os produtos certificados no âmbito do Sistema Português de Qualidade, ou que beneficiem de uma Denominação de Origem (DO), Indicação Geográfica (IG), ou de um Certificado de Especificidade (ETG), beneficiarão de uma taxa de comparticipação majorada em 20%.
2. O valor máximo do apoio financeiro anteriormente referido, a conceder anualmente, por beneficiário, é fixado em 35 000 000\$.
3. Para efeitos da aplicação do disposto nos números precedentes consideraram-se elegíveis as despesas de transporte desde o mercado de origem, até ao mercado de destino, com exclusão das despesas com seguros, taxas portuárias ou aéreas, e despesas de estiva, as quais terão por referência, para efeitos de elegibilidade, o tarifário mais económico praticado para o mercado de destino. O valor da ajuda não poderá, contudo, exceder o valor do custo adicional de transporte ocasionado pelo movimento das mercadorias entre os Açores e o Continente Português.
4. No que se refere às expedições/exportações que não envolvam o percurso Açores/Continente Português, será concedida uma ajuda de montante equivalente, tendo por referência o meio de transporte utilizado e a modalidade utilizada no acondicionamento da mercadoria.
5. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º Portaria n.º 60/2000, de 24 de Agosto de 2000, os produtos certificados no âmbito do Sistema Português de Qualidade, ou que beneficiem de uma Denominação de Origem (DO), Indicação Geográfica (IG), ou de

um Certificado de Especificidade (ETG), beneficiarão de uma taxa de comparticipação majorada em 20%. São fixados os seguintes limites máximos de apoio anual por beneficiário:

- a) Realização de campanhas publicitárias..... 10 000 000\$00
- b) Concepção e execução de rótulos e/ou embalagens ..... 10 000 000\$00

- c) Participação em feiras e exposições 5 000 000\$00
- d) No conjunto das acções..... 20 000 000\$00

6. Para efeitos do disposto no n.º 7 das portarias inicialmente referidas, são excluídos destes regimes de auxílios, os produtos da pesca classificados pelos Códigos da NC 0301; 0302; 0303; 0306 e 0307.

28 de Agosto de 2000.- O Secretário Regional da Economia,  
*Duarte José Botelho da Ponte.*



## JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296-282261.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296-629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

I ou II séries .....	6500\$00 .....	32,43 €
I e II séries .....	11500\$00 .....	57,36 €
III ou IV séries .....	5000\$00 .....	24,94 €
Preço por página .....	25\$00 .....	0,12 €
Preço por linha .....	150\$00 .....	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00 .....	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 100\$00 - 0,49 € (IVA incluído)**

---